

Ofício nº. 0008/2026

São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Sra. Secretária,

Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário

Recebido em 25/02/2026

Considerando que a 27 de janeiro deste, por meio do Ofício nº 0002/2026, pelo qual informamos acerca da publicização do reajuste do Piso Nacional, conforme publicação do Diário Oficial da União no site do Ministério da Educação – MEC, por meio da Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e que ratifica o Artigo 32 do Estatuto do Magistério e que tem aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2026. É do conhecimento de todos que o Estado do Maranhão concedeu o reajuste no percentual de 10% e de forma retroativa.

Lembramos ainda que no referido documento, solicitamos também de Vossa Senhoria, que receba em audiência, em caráter de urgência, membros da Direção desta entidade para apreciação e discussão acerca dos itens relatados na Campanha Salarial 2026 (já enviada em anexo) dos trabalhadores da rede pública estadual da educação do Maranhão, pois além da recomposição salarial, a supracitada pauta contempla outros pontos relevantes, a saber:

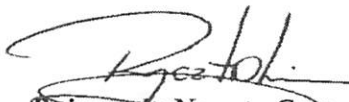
- 01 Corrigir a Tabela Salarial Professor III, respeitando o interstício de 5% entre as referências conforme reza o Artigo 30 do Estatuto do Educador;
- 02 Regularizar e automatizar de forma imediata as Progressões por Tempo de Serviço dos(das) professores(as) conforme disposto no Artigo 18 do Estatuto do Magistério;
- 03 Realizar Concurso Público como política permanente para todas as áreas da educação: Subgrupo Magistério e Subgrupo de Apoio da Educação Básica, incluindo vagas para Psicólogo, Assistente Social, bem como Equipe Multifuncional composta por Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicopedagogo;
- 04 Equiparar o salário dos profissionais não docentes, vigias e ASGs ao salário-mínimo em conformidade com o disposto no Artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal que reza: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação,

saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”.

Assim sendo, vimos, por meio deste, reiterar a necessidade da supracitada audiência para apreciação e discussão dos itens nela elencados.

Ciente de vosso compromisso com a valorização dos profissionais da educação subscrevo.

Atenciosamente,


Raimundo Nonato Costa Oliveira
Presidente do SINPROESEMMA

Exma. Sra.

JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA

Secretária de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Rua dos Pinheiros, nº 15, Quadra 16 – Jardim São Francisco
São Luís – MA